



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA -INSS  
RECIFE-PE

**Ofício n.º 42/15.201/PFE-INSS-PE**

Recife, 28 de maio de 2004

Ref.: Ofício n.º 15/2004 (14.ª Vara Federal)

**A Sua Excelência a Senhora  
Joana Carolina Lins Pereira  
Juíza Federal (14.ª Vara da SJ/PE)  
Justiça Federal de Pernambuco  
Nesta**

**Exm.ª Senhora Juíza,**

Cumprimentando-a, venho, pelo presente,  
solicitar o que segue.

Considerando: (a) que há diversas matérias previdenciárias em relação às quais esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Recife/PE apresenta peças de contestação padrão; (b) a necessidade de economia de material (ex: papel, cartuchos de tinta para impressora etc.); (c) o imperativo de racionalização dos trabalhos no âmbito desta PFE/INSS/Recife/PE, com a liberação de funcionários de tarefas meramente automáticas; e (d) a já excessiva quantidade de mandados judiciais nesta PFE, com o conseqüente estrangulamento dos sistemas de tramitação; solicito, nos termos autorizados pelo Ofício em referência, o depósito ou em Cartório das contestações padronizadas em anexo, a fim de serem utilizadas em quaisquer processos que versem as matérias listadas abaixo:

1) Receita Roje.  
2) Ciência aos servidores da 14.ª Vara, a fim de que adaptem os atos processuais à nova sistemática, sempre que, de fato, impotar em economia de material.  
3) Após, arquivar.  
Recife, 01.06.04.

Joana Carolina Lins Pereira  
Juíza Federal Titular  
da 14.ª Vara Federal

2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA -INSS  
RECIFE-PE

- a) equivalência salarial — art. 58 ADCT (doc. 1);
- b) revisão do benefício no período denominado "buraco negro" (doc. 2);
- c) manutenção do valor real do benefício e aplicação do teto máximo do salário de contribuição (doc. 3);
- d) aplicação do percentual de 147% referente a setembro de 1991 (doc. 4);
- e) pensão por morte a menor designado (doc. 5);
- f) revisão do benefício para aplicação do IRSM (doc. 6);
- g) revisão do benefício para aplicação dos índices OTN/ORTN (doc. 7);
- h) revisão do benefício para 100% do salário de benefício nos casos de pensão por morte e aposentadoria por invalidez (doc. 8);
- i) revisão do benefício no período denominado "buraco verde" (doc. 9).

Antecipadamente grato, renovo protestos de consideração por V. Ex.<sup>a</sup>, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento e colaboração.

Atenciosamente,

  
**Luiz Henrique Diniz Araujo**

Procurador Federal

Chefe PFE/INSS/Recife/PE